

MARIA REGINA CANDIDO
Núcleo de Estudos da Antigüidade
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro, Brasil

UDC: 821.14'02-2.09

INFANTICÍDIO DE MEDEIA: UM ATO DE COMPAIXÃO OU DE VINGANÇA?

Abstract: Medea remains a literary work that has gone through time and remained in our memory due to the uneasiness that leads us to question the values and traditions of Greek society. We propose to analyse together, to the vast repertoire of images and texts of the protagonist, the set of images that point to the infanticide of Medea.

Ao examinar certo número de publicação de história antiga, percebemos que a imagem detém a função de ilustração de um discurso histórico construído a partir de outros documentos textuais. A iconografia passou a integrar o universo da história antiga grega na forma de ilustração diante do numero considerável de vasos gregos catalogados e a disposição dos interessados. Entretanto, o universo acadêmico questiona-se sobre a possibilidade de uso dos vasos áticos e suas imagens como documento alternativo ao texto. A proposta tem gerado colóquios, congressos¹ e publicações de incentivo ao uso de teorias e metodologia aplicadas na análise de imagens visando à construção do saber histórico.

Trago ao debate a possibilidade de relacionar a abordagem da semiótica da imagem com a história ao analisar a imagem como testemunho de um acontecimento em História Antiga: primeiro devido a escassez de documentação textual para a pesquisa em antiguidade, somos levados a dialogar com as imagens e apreender o que elas podem nos informar; segundo porque já temos um conjunto de técnicas e métodos de análise de imagens que nos permite estabelecer esse tipo de abordagem e terceiro está na curiosidade em seguir os indícios e vestígios que nos permita ter a surpresa de verificar até aonde eles podem nos remeter.

Confesso que a narrativa mítica de Medea tem causado surpresa e um grande impacto na minha trajetória acadêmica e o tema não se esgota diante das inquietações que mito da sacerdotisa de Hécate nos

¹ “Greek Vases as Medium of Communication - 05-06-07/10/2017, Wien (Austria). This symposium will address the issue of whether the vases, which represented a vital commodity not only for local trade but also for the export market, were also utilised as carriers of specific messages, that is, were deployed as a medium for communication. Vase painters played a significant role in this.”

suscita como mulher, esposa e mãe. Medeia mantém-se como uma obra literária que atravessou o tempo e permaneceu em nossa memória devendo às inquietações que nos leva a questionar os valores e tradições da sociedade grega. Nos propomos analisar junto, ao vasto repertório de imagens e textos da protagonista, o conjunto de imagens que apontam para o infanticídio de Medeia. O interessante nos revela que a morte tornou-se uma ato constante no repertório da sacerdotisa de Hécate, a saber: ao matar a víbora guardava o Velo de Ouro, ao trair o palácio do pai esquartejando o corpo do irmão Absyrtos e ao matar o rei Pélias pela forma como mais dói ser morto, ou seja, pelas mãos das próprias filhas (Medeia, v. 485).

Trazendo a ação de Medeia e a morte dos filhos para os dias atuais, nos reportamos aos jornais que circulam na sociedade contemporânea, ao qual relatam casos de crianças que foram alvo de violência doméstica que resultam, por vezes, em morte. A primeira suspeita dos sociólogos e da polícia é que o assassino ou agressor faz parte do círculo familiar próximo. Tornou-se comum o agressor ou assassino ser o pai ou a mãe da criança. A motivação pode ser por abandono ou ciúme de um dos parceiros ao considerar a morte da criança, a única saída diante de um destino de privações. Por vezes, a morte das crianças atua como a remoção de um obstáculo para pais que desejam seguir uma nova vida ao lado de um novo companheiro. O aterrador, porém, são os registros de abuso de autoridade, ou seja, a mãe que mata o filho por considerar que detém este direito definido pelo nove meses de gestação. Na atualidade, essas mães infanticidas, são identificadas como “*as novas Medeia*”.

A figura de Medeia e a relação com os filhos manteve-se o interesse através do tempo como nos indica a representação da narrativa no palco renascentista. Em 1890, Rolf Liebermann constrói a ópera *Freispruch für Medea*. No sec XVIII ao XIX houve um retorno as narrativas míticas do período clássico na Europa, ato identificado com neoclássica associada ao drama tanto na Alemanha quanto na Áustria como nos mostra as formas românticas e clássica das pinturas a óleo de Anselm Feuerbach (Segal, 1996:20).

O pintor Feuerbach representou a narrativa de Medeia em *Medea mit Kindern* (1870), *Medea mit dem Dolche* (1871) e *Medea an der Urne* (1883) na qual destaca a imagem de Medeia envolvida com os seus dois filhos. A cena foi reproduzida em aquarela no sec. XVIII com o título de *Medeia* de Paul Cézanne (1879) cuja matriz nos aponta para a obra *Medeia e seus filhos* de Ferdinand Victor E. Delacroix (1798), ambas representam Medeia, com um olhar apreensivo, segurando duas crianças e um punhal. A cena detém expressiva conotação que omite a possibilidade da protagonista matar os filhos, pois o rosto denota certo temor de alguém em fuga, que busca esconder-se no interior de uma gruta para defender os filhos.

Consideramos que matriz imagética que gerou o imaginário social da recepção foi a vertente introduzida por Eurípides no qual a

sacerdotisa de Hécate interrompe a vida dos filhos. O ato marcante a qualificou como uma *mulher de cruel caráter e hedionda natureza e espírito implacável* ao matar os dois filhos. Jasão expressou total indignação ao visualizar diante de si, o fim de sua descendência e qualificou Medeia como uma *leoa massacradora de crianças e infanticida* (*Medeia*, v. 1410). Diante das crianças mortas, Jasão acrescenta que desejaria nunca ter gerado filhos com a sacerdotisa de Hécate para não ter quevê-los destruídos pelas mãos da própria mãe.

A imagem de Medeia sacrificando a vida dos filhos foi perpetuada em diferentes suportes de informação, fato que nos leva a questionar: Porque Medeia mata os filhos? Consideramos que a realização do ato em extinguir a descendência de Jasão como um descontrole emocional ou movida pelo ciúme seria uma resposta muito simples. O poeta Eurípides deixa transparecer que a sacerdotisa de Hécate estava diante de um impasse, pois os seus filhos não teriam um *lugar social* entre os gregos por não ter sido reconhecidos ritualmente pelo pai.

No período arcaico foi marcado pela exogamia, prática constante de união realizada junto a aristocracia que fazia uso do casamento interpolis visando assegurar o estabelecimento da reciprocidade e a garantia das alianças políticas. Em Atenas temos vários exemplos de exogamia como Megacles Alcmeonidas que contraiu núpcias com Agatisthes da região de Sicion, acrescentamos o fato de Clisthenes, Themistocles e Cimon cujas mães não eram ateniense e sim estrangeiras. Entretanto, a partir da instauração do processo democrático os atenienses adotam a endogamia (Pomeroy, 1998:33).

Recorremos a Aristóteles que explica o processo ao citar que em algumas democracias o filho de mãe cidadã tem assegurada a cidadania e o mesmo ocorre com os filhos ilegítimos/*nothoi* que adquirem o acesso a cidadania em decorrência da falta de cidadãos legítimos. Entretanto, a partir do momento em que a polis se encontra em melhor situação em termos de habitantes, inicia-se o processo de restrição ao acesso a cidadania, primeiro restringe o acesso aos filhos de pai ou mãe não cidadão, depois limita o acesso aos filhos de apenas mãe com cidadania e finalmente restringe a cidadania apenas aos indivíduos que forem filhos de pai e mãe cidadãos (Aristoteles, *Política*, v. 1278b). Entendemos que a restrição da cidadania em Atenas trouxe a reflexão ao poeta Eurípides que buscou na narrativa mítica de Medeia como uma forma de denunciar a uma situação social complexa ao qual nos propomos analisar. Partimos da imagem impressa no signo plástico do vaso modelo ânfora de figura vermelha cuja imagem, identificamos como o *Infanticídio de Medeia*, localizada no Museu do Louvre.

Aplicando a metodologia de análise de imagem proposta por Martine Joly a partir de sua obra “*Introdução a análise da imagem*” podemos apontar que os motivos que compõem os sentidos das imagens devem ocorrer pelo processo de conotação. Para a pesquisadora, as imagens não representam apenas informações diretas, as imagens denotativas

apresentam uma estrutura de sentidos complexa que possibilita outras leituras dos elementos representados (M. Joly, 1986: 80).



Referente

Tema: Infanticídio de Medeia
Localização: Museu do Louvre, Paris
Inventário: INV K 30
Procedência: Capua, Campania. Itália (1863)
Função Social.
Data IV AC (340 -330- AC)

Pintor: Ixion

Signo Plástico

Forma: amphora
Estilo/cor – vaso de figuras vermelhas
Diametro: 18.2 cm
Altura 48.5 cm
Ancoragem
Sem inscrição

Signo Figurativo

Mulher porta uma indumentária de estilo oriental, encontra-se de perfil, porta uma faca na mão direita e segura com a mão esquerda à cabeça de uma criança. No fundo aparecem duas pilastras e um altar.²

Na imagem do vaso suporte de informação o signo figurativo apresenta o personagem em atitude ativa ao segurar pelos cabelos uma criança do sexo masculino diante do altar, demarcado pelo altar/ *bomos* e pelas duas pilastras que indicam a entrada de um do templo identificado como de Hera Acráia. A protagonista se encontra de perfil e ainda porta uma *makaira*/faca de sacrifício na mão direita. A atitude do personagem indica a realização de um ritual de esgorjamento da criança, demarcado pelas gotas de sangue que saem de seu dorso. A cena apresentada no vaso indica a ação de Medeia ao sacrificar a vida de seu filho. O conjunto da *makaira*, *bomos* e o templo nos permite afirmar que Medeia, ao interromper a vida dos dois filhos que gerou com Jasão, praticou um ritual de esgorjamento ao qual transformava as crianças em divindades.

Não podemos esquecer a ascendência divina de Medeia ratificado pelo núcleo de identificação do mito, observado através da estreita relação familiar com os deuses, a saber: neta de Hélios, sobrinha de Selené e Circe e sacerdotisa de Hécate. As referências sobre as habilidades de Medeia como o uso das ervas mágicas, associada a sua ascendência divina, ratificam a sua natureza sobre-humana (Cândido, 1998:271). O poder e a habilidade de Medeia, seus conhecimentos mágicos e domínio das ervas eram temidos no Mediterrâneo como nos aponta a fala de Creonte ao citar *temo que tu cause um mal irreparável a minha filha. Muitos motivos contribuem para esse temor: és hábil por natureza e especialista na arte de malefícios* (Eurípides, Medeia, v. 285). Eurípides ao

² Baby and Child Heroes in Ancient Greece. Corinne Ondine Pache. Illinois Board of Trustees, 2004

trazer a memória, diante do público presente ao teatro de Atenas, o passado de Medeia, demarcar a sua imagem como sacerdotisa em contato próximo com os deuses, fato que justificar os seus procedimentos mágicos através da realização do sacrifício de sangue visando elevar as crianças ao patamar de divindades em honra a deusa Hera Acráia.

A atitude de Medeia nos leva a questionar se a sacerdotisa de Hécate efetuou a morte dos filhos como vingança contra Jasão ou foi um ato de compaixão? Ou o poeta Eurípides uso da narrativa para tecer críticas a nova lei instituída por Péricles? Como resposta precisamos nos reportar ao contexto social de produção do V século, momento em que a tragédia Medeia foi encenada em Atenas no período de 431 aC. Ao mesmo tempo temos que lembrar que vinte anos antes, em 451 a. C, houve a promulgação da lei que definia a cidadania em Atenas como sendo bilateral, ou seja, de pai ateniense e mãe filha de cidadão ateniense. A lei foi instituída no período de Péricles, contemporâneo de Eurípides e a ação passou a incluir na categoria de *nothos/bastardo*, os filhos de cidadãos atenienses que antes dependiam somente da ascendência masculina e do reconhecimento da *ankhisteia* paterna.

Aristóteles na *Política* definiu *que a cidadania é limitada ao filho de cidadãos pelo lado do pai e pelo lado da mãe, e não por um só lado, como no caso do filho apenas de pai cidadão ou apenas de mãe cidadã* (Aristóteles, *Política*:1276^a). A partir da citação de Aristóteles, podemos conjecturar sobre a problemática levantada por Eurípides diante do público ateniense presente no teatro: o poeta deixa transparecer que traz ao palco do teatro de Atenas, o seu questionamento sobre o direito de cidadania entre os atenienses no final do V a. C. A ambiguidade da lei em Atenas, parece trazer a possibilidade de sua revisão, diante do contexto social proveniente da incursão da peste, que tornaria a polis carente de cidadãos por duas vias devido as perdas de vidas decorrente do transcurso da Guerra do Peloponeso e a restrição da lei sobre a concessão da cidadania que afastava os inseridos na categoria de *nothoi* da participação política.

O fato nos leva a indagar sobre como ficava a situação dos cidadãos que já detinham o direito de cidadania advinda do seu pai ser cidadão. O tema é controverso e parece fazer parte das preocupações dos atenienses, pois encontramos Aristófanes, nas comédias as *Aves*, fazendo referência ao assunto ao relatar que Heracles, não sendo filho legítimo de Zeus, ele estaria na condição de *nothos/filho ilegítimo sem direito a herança*, pelo fato de sua mãe Alcmena ser uma mulher estrangeira (Aristófanes, *Aves*:v. 1650). Aristófanes traz ao debate a discussão sobre a herança em termos de direito de família ateniense. De acordo com a nova lei estabelecida por Péricles, não estava proibido o casamento entre cidadãos e estrangeiros, porém os filhos dessa união eram considerados *nothos/ilegítimos* perante a lei.

Nessa condição, o *nothos* ficava incapacitado de herdar os bens de seu pai, fragilizava o seu lugar social no *oikos* e nem detinha o direito

a participação política e nas decisões da *polis*. Segundo a lei de Sólon, o *nothos* não mantém relação de familiaridade com a *ankhisteia* paterna pelo fato de ter nascido de mãe estrangeira. O filho, para ser considerado legítimo, devia ter nascido da uma mulher *astés kai gametés*, ou seja, uma mulher que pertencia a comunidade de sangue dos atenienses/*astés* e que foi submentida ao contrato de matrimônio/*eggué* reconhecido legalmente pela *polis*.

Não existe uma palavra grega para designar a ideia de família, ou seja, uma palavra que signifique um grupo reunido pela relação de parentesco e que divide o mesmo espaço físico. A ausência do termo nos leva a aplicar a palavra *oikos* como residência e convívio familiar do homem grego. Os integrantes do *oikos* detêm uma relação de consanguinidade e descendem de um ancestral comum formando uma *ankhisteia*: grupo fechado formado através da relação de consanguinidade (G. Ferrari, 2002:195).

Torna-se interessante demarcar: o que define um *oikos* é a existência da união do homem adulto e a sua propriedade e não a união do homem com a esposa. Quando um homem casa, a esposa torna-se parte do seu *oikos* pois, o *oikos* torna-se o patrimônio do chefe da família que inclui a moradia, seus integrantes, animais, escravos e todas as mulheres e crianças que estejam sob o mesmo teto e consequentemente, o homem assume a sua responsabilidade como um *kyrios*.

Aristóteles nos indica a dificuldade em estabelecer um termo para designar a união/*synoikein* entre um homem e uma mulher (Aristoteles, Política:1253b) definida por nós como relação matrimonial, casamento. Na ausência de um termo legal sancionado para definir a prática do matrimônio, o grego usa a palavra *gamos*, proveniente do verbo *gamein*. A demarcação do termo nos aponta que o Eurípides refere-se a Medeia como mulher de Jasão (*Medeia*, v. 10) e Glauce assume a condição de esposa/*gyné gameté* de Jasão (*Medeia*, v. 15). Em Atena, na condição de esposa legítima e futura mãe de filho legítimos/*gnésios*, a jovem ateniense assume a condição de *gyné asté gameté kai eggueté*, ou seja, a mulher torna-se esposa legítima por ter-se submetido as normas de contrato matrimonial/*eggue/egguesis* que foi estabelecido entre os pai/*kyrios* e o seu futuro esposo. A *polis* de Atenas não tinha um corpus sistemático de lei civil, mas existia normas e regras a serem observadas pelos integrantes da *polis*, fato que nos permite afirmar que a diferença entre *eggué* e *gamos* era o fato da *eggué* definir-se como contrato matrimonial e o *gamos* significar o ato ritualizado de retirar a noiva da casa paterna (Macdowell, 1978:86).

Após garantir o contrato legal do matrimônio a jovem noiva devia seguir para o *oikos* do seu noivo, processo identificado como *ekdosis*, ato em que o *kyrios* faz menção de entregar a noiva ao seu futuro marido. Na residência do marido ocorre a recepção a jovem noiva e, essa demarca o lugar como a sua nova habitação/*synoikein*. O marido celebra a *gamelia*, cerimônia de ratificação do compromisso assumido pelo

gameté kai eggueté realizados diante dos integrantes da *fratria* ao qual pertencia. Os homens integrantes da *fratria* atuam como testemunhas da compromisso de casamento realizada entre as duas famílias (R. Just, 1989:48).

O casamento realizado através da *eggué* assegurava aos filhos o direito a herança. Analisando a condição de Medeia, percebemos que a sua narrativa mítica não indica a realização da *gyné gameté kata tous nomous/casamento* realizado de acordo com a lei. Isto porque o seu pai, o rei Aietes, não estabeleceu uma relação de *philia* com Jasão, não houve a demarcação da *eggué*/contrato matrimonial entre os homens. A partir do estabelecimento da *eggué*, a jovem esposa assegurava aos seus filhos a condição de *paides gnesioi*, ou seja herdeiros legítimos do *oikos* paternos e garantia o reconhecimento da *anchistieia* paterna (R. Just, 1989:45).

O casamento não era a única forma de perpetuar a descendência através de filhos legítimos. Os filhos eram necessários para garantir os cuidados dos pais na velhice e a continuidade da administração dos negócios que pertenciam ao *oikos* paterno. Na sociedade grega havia a possibilidade do homem casado ter uma esposa e uma concubina/*pallaké*. A prática a concubinagem/*pallakia*, era um costume amplamente difundido e legalmente reconhecido como nos mostra a Iliada através da chegada de Agamemnon (Iliada, v. I.340). Na Grécia a lei dos ancestrais definia que os filhos da *pallake* tornava-se um integrante do *oikos* paterno. A *pallaké*, geralmente residia no *oikos*, embora não transitasse no mesmo espaço da esposa legalmente casada. O status social da *pallaké* é inferior ao da esposa legítima, podendo ser escrava, filha de meteco ou oriunda de um *oikos* ateniense. Os filhos resultados dessa união também detinham uma posição de inferioridade em relação aos nascidos da esposa legítima. Nossa dúvida está em identificar se eles seriam excluídos da *ankhistieia* do pai e/ou impedido de adquirir a cidadania ateniense.

Então, nos questionamos em que categoria estavam inseridos os filhos de Medeia, diante da possibilidade de ausência de legalidade da sua relação com Jasão? A definição do status jurídico dos filhos dependia, desde o período de Sólon, da categoria social da mulher que os gerou. Fato que nos leva a afirmar que havia três categorias de mulher em Atenas, a saber: as *hetairas* para o prazer as *pallakai* para cuidar das necessidades diárias do homem e a *gynaika* para gerar para o chefe do *oikos* filhos legítimos/*paides gnesioi*. Medeia pode ser inserida na condição de *pallaké* de Jasão, ou seja, uma mulher que coabita e mantém uma união estável com um cidadão. Entretanto, o seu progenitor/ *kyrios* não a cedeu através do estabelecimento do ritual da *eggué*. O *kyrios* pode estabelecer o ritual da *eggue* para a filha legítima assegurando-lhe uma união realizada através da legalidade. Por outro lado, o *kyrios* pode entregar a filha considerada ilegítima/*nothé* para ser uma *pallaké*/concubina, pois o ato não detém ilegalidade desde que a jovem pertencesse a um *oikos* atenienses (Macdowell, 1978:85). Os filhos

resultado dessa união estariam na categoria de *nothoi/bastardos*, os filhos da esposa legitimada e legalmente casada seriam considerados *pai-des gnesioi*.

O interessante é que no período do VII a distinção entre a mulher casada/*gyné* e a não legalmente casada/*pallaké* pouco importava, isto porque, os filhos pertenciam ao pai e cabia a ele o reconhecimento ou não da legitimidade da criança como herdeiro das posses do seu *oikos*. No período arcaico ateniense varias medidas foram tomadas visando excluir os *nothoi* da possibilidade de receber a herança paterna e a cidadania. A lei de Sólon limitou os direitos dos *nothoi* junto a *ankhistieia* paterna como nos aponta Aristofanes ao citar que o *nothos* não podia ser membro da *anchisteia*, caso exista filhos legítimos/*paides gnesioi*; caso não exista filhos legítimos, os bens serão herdados pelos parentes mais próximos da linhagem paterna (Aristofanes, *Aves*, v. 1660).

Concluímos esse ensaio, de forma parcial, informando que o tema é extenso, intrigante e surpreendente quando aplicado a situação de Medeia, uma mulher mais do que estrangeira, ou seja, uma mulher bárbara sem qualquer condição de gerar filhos legítimos a ser reconhecido pela *anchisteia* paterna de Jasão. Por outro lado, Jasão jamais reconheceu as crianças pelo ritual da *Apaturia*, cerimônia religiosa de apresentação dos filhos aos demais integrantes de sua *fratria*. O fato nos leva a reconhecer que os filhos de Medeia estavam sem um lugar social no novo *oikos* paterno no reino de Corinto e sem o reconhecimento legal da paternidade. Os filhos também estavam sem as possibilidades de adquirir as prerrogativas políticas por integrarem a categoria de *nothoi*. Como solução ou generosidade, a sacerdotisa de Hécate decidiu por transformá-los em divindades efetuando o sacrifício de sangue através do infanticídio em honra a deusa Hera Acráia.

BIBLIOGRAFIA

- Aristofane. *Aves*. Lisboa: Edições 70, 1989.
- Aristoteles. *Política*. Brasília: Editora UnB, 1997.
- Cândido, M^a Regina. *Medeia, Mito e Magia: a imagem através do tempo*. 2^a edição. Rio de Janeiro: NEA/UERJ, 2010.
- Cândido, M^a Regina. Medeia: mito e mulher. in: *História e Imagem*. Rio de Janeiro: Grafica Pontual, 1998.
- Debrunner, Albert et alli. *Geschichte der griechischen Sprache*. Berlin: Gedruckt, 1947.
- Eder, Walter Aristocrats and the coming of Athenian Democracy. IN: *Democracy 2500? Questions and Challenges*. Iowa: Kendal/Hunt Publisher Cia, 1997.
- Eurípides. Medeia. Trad. J. A Trajano. Edição bilíngue. Paulo: HUCITEC, 1991
- Ferrari, Gloria. *Figures of speech: men and maiden in ancient Greece*. Chicago: University Chigaco Press, 2002.
- Finley, M. I. *La Grecia Antigua: Economía y Sociedad*. Barcelona: Editorial Crítica. 1984.
- Finley, M. I. *Politics in the Ancient World*. London: Cambridge University Press, 1983.

- Gallego, Jullian et al. *El Estado em el Mediterraneo Antigo: Egito, Grecia, Roma.* Buenos Aires: Miño Davila Editores, 2011.
- Gallego, Jullian et al. *Politica y Religion em el Mediterraneo Antigo: Egito, Grecia, Roma.* Buenos Aires: Miño Davila Editores, 2009.
- Herodoto. História. Trad. Mario da Gama. Brasília: Editora UnB, 1988.
- Homero. Iliada. Trad. Carlos Alberto Nunes. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.
- Joly, Martine. *Introdução a Analise da Imagem.* Lisboa: Edições 70, 2007.
- Just, Roger. *Women in the Athenian Law and Life.* London: Routledge, 1989.
- Lewis, Sian. *The Atheinian Woman.* London: Routledge, 2002.
- Mosse, Claude. Le Mythe de Solon et La démocratie athénienne. IN: *Annales: Économies, Société, Civilisations* (34º année, Mai-Juin 1979). Paris: Armand Colin, 1979.
- Noussia-Fantuzzi, Maria. *Solon the Athenian, the poetic fragments.* Leiden: Koninklijke Brill, 2010.
- Ogden, Daniel. Women and Bastardy in Ancient Greece and the Hellenistic World. In: Powell, Anton. *The Greek World.* London: Routledge, 1997, p. 219-236.
- Pomeroy, Sarah. *Families in Classical and Hellenistic Greece.* Oxford: Clarendon Press, 1998.
- Plutarco. Vidas Paralelas: Solon. São Paulo: PAUMAPE, 1991.
- Segal, Ch. La Médée d'Euripides: la vengeance, le renversement et le problème de la résolution. *PALLAS: Médée et la Violence.* Toulouse: Presses Universitaires du Mirail, 1996.

